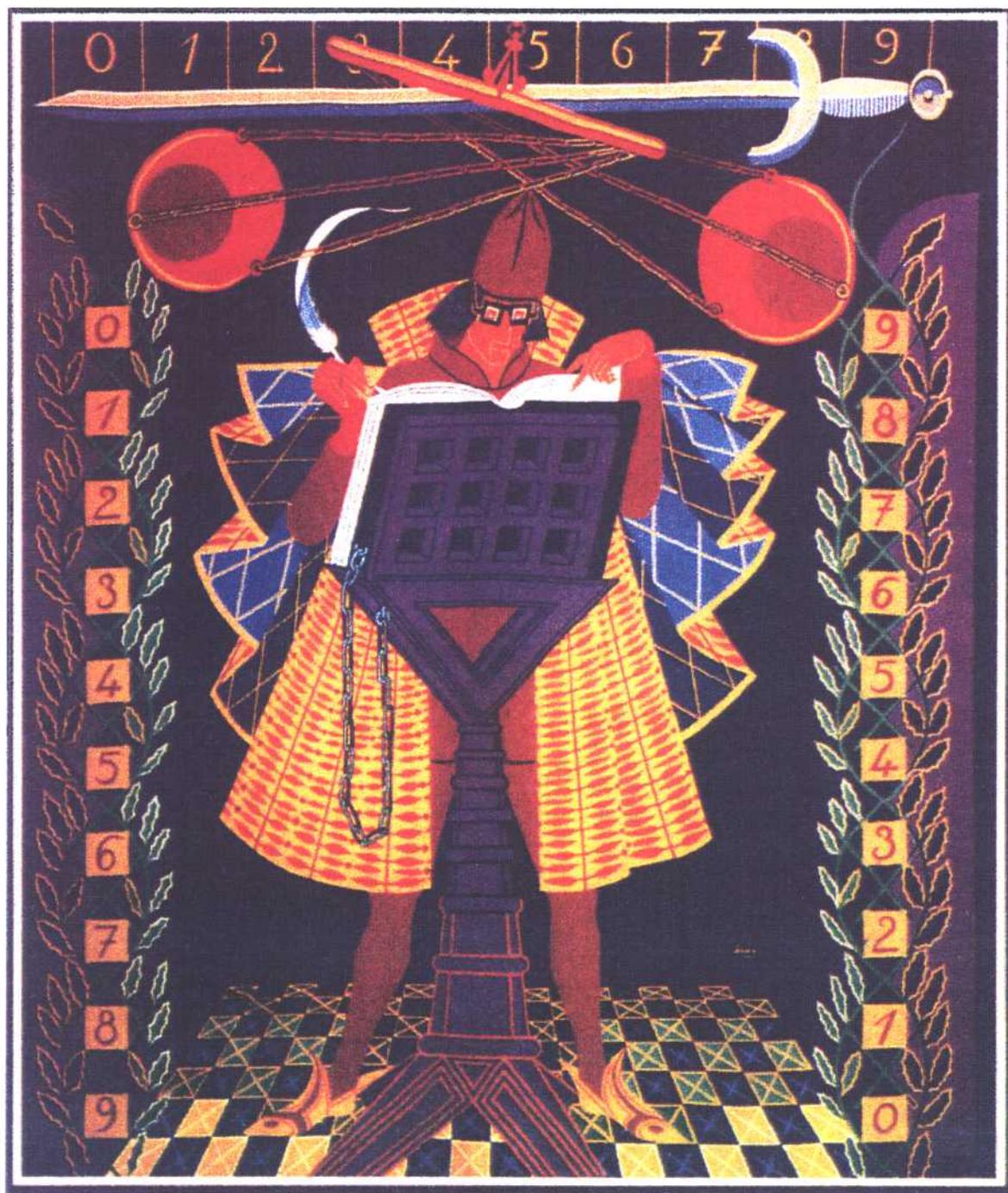


PROC. Nº 08/03 – AUDIT



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 37/03 – 2ª S

AUDITORIA AO CONSULADO DE PORTUGAL EM VERSALHES

Tribunal de Contas  
Lisboa, 2003



## INDICE

	<b>PONTOS</b>
<b>INTRODUÇÃO</b>	1 - 12
<b>OBSERVAÇÕES</b>	13 - 23
<i>SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO</i>	13 - 17
<i>LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES</i>	18 - 22
<i>FIABILIDADE DAS CONTAS</i>	23
<b>DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC)</b>	24 - 25
<b>CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	26 - 30
<b>DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE</b>	31 - 33
<b>EMOLUMENTOS</b>	34
<b>ANEXO I - MAPA DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS</b>	
<b>ANEXO II – CONTRADITÓRIO</b>	



## INTRODUÇÃO

### FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJECTIVOS

1. A auditoria ao CPVersalhes – Consulado de Portugal em Versalhes, de cujos resultados o presente relatório dá conta, insere-se no exame a SEMNE – Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, constante do Plano Trienal 2002-2004 do TC – Tribunal de Contas e do Programa de Fiscalização de 2003, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, de 12 de Dezembro de 2002.
2. Os trabalhos realizados visaram o exame da contabilização apropriada das receitas – e, em particular, da correcta aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares – das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos, bem como da legalidade e da regularidade das operações relativas ao exercício de 2001. Complementarmente, recolheram-se elementos visando apreciar a eficácia local do SGC - Sistema de Gestão Consular, introduzido nos consulados pelo MNE no sentido de informatizar os processos administrativos relativos aos actos consulares, o qual comporta a gestão e o registo das correspondentes receitas.

### ENQUADRAMENTO

3. O CPVersalhes foi criado pelo Decreto nº 103/71, de 25 de Março, servindo uma comunidade de cerca de 70 mil portugueses<sup>1</sup> nos departamentos de Eure-et-Loire e Yvelines.
4. Entre as atribuições do CPVersalhes conta-se a prática de actos de registo civil e de notariado, a emissão de documentos de viagem, a promoção e divulgação da cultura e língua portuguesa, a assistência aos cidadãos nacionais e estrangeiros, a promoção dos interesses nacionais nas áreas comercial, turística e do investimento, designadamente através da oferta e divulgação dos serviços e produtos turísticos nacionais e do desenvolvimento das relações comerciais de Portugal com a França.
5. Nos termos do art.º 2.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94, de 24 de Fevereiro<sup>2</sup>, o CPVersalhes dispõe de autonomia administrativa, sendo a sua gestão orçamental e financeira, relativa a cerca de 300 mil contos, da responsabilidade do Cônsul (chefe de posto) que, para esse efeito, dispõe das competências conferidas aos directores-gerais (art.º 3.º).
6. O sistema de contabilidade e administração, assente na contabilidade orçamental, deve obedecer às normas da contabilidade pública<sup>3</sup> e a apresentação das contas ao TC deve conformar-se às Instruções n.º 1/97 - 2.ª S, publicadas no DR, I Série-B, n.º 52, de 3 de Março de 1997.

<sup>1</sup> Censo da população de 1999.

<sup>2</sup> Que estabelece o regime jurídico e financeiro a aplicar aos SEMNE.

<sup>3</sup> Aplicadas aos serviços com autonomia administrativa, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 5/94.



## IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

7. As contas verificadas no âmbito da auditoria referem-se aos períodos de 1 a 5 de Janeiro, da responsabilidade do Cônsul, Dr. Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira, e de 6 de Janeiro a 31 de Dezembro, de 2001, da responsabilidade da Cônsul, Dra. Maria Jorge Lobo da Guerra Pires.

## METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

8. Procedeu-se, numa primeira fase, ao exame da informação constante dos “*dossiês permanente e corrente*” existentes na DGTC – Direcção-Geral do Tribunal de Contas e da recolhida nos Serviços Centrais do MNE<sup>4</sup> que inclui a conta de gerência e demais documentos de prestação de contas que a apoiam. A segunda fase, teve lugar junto do Consulado em Versalhes, em Fevereiro de 2003, e comportou o exame dos sistemas de gestão e de controlo em vigor e a realização de testes de procedimento, conformidade e substantivos, por amostragem.
9. Relativamente às receitas, foi examinada uma amostra aleatória de 30 registos de actos consulares. Quanto às despesas, foi utilizada uma amostra, também aleatória, de 125 registos, seleccionada pela técnica MUS-*Monetary Unit Sampling*. Foram, ainda, efectuadas verificações, documentais e físicas, a uma amostra de 32 bens constantes do inventário do CPVersalhes, referido a 31 de Dezembro de 2001.

## CONDICIONANTES

10. Não se verificaram condicionantes ao desenvolvimento do trabalho. Cabe registar a boa colaboração prestada pelos responsáveis e pelos funcionários em geral.

## RELATÓRIOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

11. Teve-se em conta o resultado da inspecção ordinária ao CPVersalhes, realizada em Março de 2002 pela IDC - Inspeção Diplomática e Consular do MNE, o qual recomenda que as verbas transitadas pela conta “Actividades Culturais” passem a ser movimentadas pela conta “A3 – Receitas para Entrega a Outras Entidades”.

---

<sup>4</sup> GOPA - Gabinete de Organização Planeamento e Avaliação, DGA – Departamento Geral de Administração, FRI - Fundo para as Relações Internacionais, DGACCP - Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas e GIC - Grupo para a Informatização Consular.



## CONTRADITÓRIO

12. Nos termos e para efeitos do disposto do art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram notificados os responsáveis pelo CPVersalhes, o Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e o Inspector-Geral Diplomático e Consular, para se pronunciarem sobre o teor do relato da auditoria. As respostas das citadas entidades (juntas em Anexo) não apresentaram factos susceptíveis de alterar, substancialmente, as observações de auditoria. As alegações havidas por pertinentes, à luz das observações do presente relatório, foram integradas no ponto concreto a que se reportam.

## OBSERVAÇÕES

### SISTEMAS DE GESTÃO E DE CONTROLO

#### REGISTOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILISTICOS

13. Contrariamente às instruções e à jurisprudência do Tribunal de Contas (acórdão n.º 102/91, de 24 de Abril), a conta de gerência foi desdobrada e reflecte, separadamente, a movimentação das verbas do PIDDAC. Como sublinhado no contraditório, o procedimento adoptado é o que consta de uma circular dos Serviços Centrais do MNE (Departamento Geral de Administração).
14. Constatou-se que o inventário existente é inapropriado porque é incompleto e não menciona valores e datas de aquisição e não são identificados individualmente bens da mesma natureza de valor relevante [identificação por lote].

#### SISTEMA DE GESTÃO CONSULAR

15. No CPVersalhes, o SGC começou a permitir o tratamento de actos consulares a partir de Outubro de 1999<sup>5</sup>. Aquando da realização da missão de auditoria, constatou-se que estava, ainda, pendente de resolução a questão do carregamento do sistema com a informação relativa à inscrição de utentes, existente em suporte papel.
16. Os auditores foram informados de que não são efectuados *backups* do servidor do SGC desde Dezembro de 2001, envolvendo o risco de perda de toda a informação armazenada<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Dispondo do módulo da receita desde Outubro de 2000.

<sup>6</sup> Esta situação foi comunicada, pela responsável do posto, ao Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros (ofício n.º 4056, de 3 de Outubro de 2002).



17. Com base nos testemunhos dos entrevistados, não infirmados por qualquer reclamação constante do respectivo livro de registo obrigatório, a aplicação deste sistema revelou-se eficaz e permitiu obter vantagens, designadamente na celeridade no processamento da cobrança e respectivo controlo, na fiabilidade dos registos dos actos praticados, na libertação de recursos humanos anteriormente afectos a tarefas puramente burocráticas, na melhoria da qualidade do serviço prestado e da informação produzida, permitindo o acompanhamento e controlo por parte dos Serviços Centrais.

## LEGALIDADE E REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES SUBJACENTES

### RECEITA

18. O exame da amostra seleccionada de transacções de receita não revelou casos de incumprimento na aplicação da Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto.
19. Porém, constatou-se que, para além dos emolumentos, foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações<sup>7</sup>, no montante de FRF 121.650,06 (cerca de 3.718 contos)<sup>8</sup>, sem terem sido objecto de inscrição orçamental, violando o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro<sup>9</sup>. Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio<sup>10</sup>, sem a prévia entrega nos cofres do Estado, violando o previsto nos art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro. Esta situação é, eventualmente, passível de configurar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estipulado nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
20. Foram, ainda, arrecadadas outras receitas<sup>11</sup>, que totalizaram FRF 30.991,58 (cerca de 947 contos)<sup>12</sup>, não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares e sem terem sido objecto de inscrição orçamental, violando o estabelecido no n.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91. Esta situação é, eventualmente, passível de

<sup>7</sup> Foram cobradas aos utentes verbas relativas a despesas de correio, telefone, telecópia e comunicação de dados e telex, nos termos da alínea d) do art.º 81.º da Tabela de Emolumentos Consulares.

<sup>8</sup> Este valor, tal como os adiante referidos no relatório, foi convertido com base no Regulamento (CE) n.º 2866/98 do Conselho, de 31 de Dezembro de 1998, relativo às taxas de conversão entre o euro e as moedas dos Estados-membros que adoptaram o euro.

<sup>9</sup> Lei do Enquadramento do Orçamento de Estado, revogada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto.

<sup>10</sup> O DGA, através da Circular 1/98 - DGA/SAF, transmitiu instruções aos postos no sentido de que a inscrição das receitas cobradas aos utentes para suportar os custos com comunicações deixasse de figurar em "Receitas do Estado" e passasse a integrar-se em "Outras Receitas" sendo, como tal, depositadas em conta bancária específica designada "A3 - Outras Receitas" cuja movimentação, a escriturar em livro próprio, depende de autorização do chefe do posto, "...no pressuposto que as saídas de fundos corresponderão sempre ... à entrega das importâncias cobradas às entidades interessadas ...", nomeadamente aos serviços postais locais.

<sup>11</sup> Uma comissão de 25% da receita gerada pela máquina de fotografias, ao abrigo do contrato celebrado com a empresa "Portrex, S.A. - Services Administratifs et Logistiques".

<sup>12</sup> Depositadas na conta n.º 08/275018.241.1.0 designada por "Actividades Culturais".



consubstanciar uma infracção financeira sancionatória, à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97.



## DESPESA

21. A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho (ou outra menção escrita) da entidade que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é competente para autorizar a despesa<sup>13</sup>, nem consta dos registos a respectiva cabimentação, contrariando o n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91. Tais omissões são, eventualmente, passíveis de configurar uma infracção financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, cabendo sublinhar que o entendimento sobre a matéria constante do ofício remetido ao TC, no âmbito do contraditório, pelo Inspector-Geral Diplomático e Consular, se afigura estar à margem das normas aplicáveis.
22. Os serviços consulares não dispõem de pareceres ou informações estruturadas susceptíveis de os assegurar - e de assegurar aos auditores - de que as relações contratuais estabelecidas com o pessoal abonado pela rubrica “01.01.06-A - Pessoal em qualquer outra situação”<sup>14</sup>, no montante de FRF 97.335 (cerca de 2.975 contos)<sup>15</sup>, estão conformes com a legislação local em vigor.

## FIABILIDADE DAS CONTAS

23. As contas apresentadas, de forma desdobrada, não foram organizadas nos termos das Instruções do TC e não reflectem as receitas arrecadadas no montante de FRF 30.991,58 (cerca de 947 contos)<sup>16</sup> (cfr. ponto 13).

<sup>13</sup> Nos termos do mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho (estatuto do pessoal dirigente) compete ao chefe de posto autorizar despesas com obras e aquisição de bens e serviços, devendo esses actos administrativos ser praticados por escrito.

<sup>14</sup> “Pessoal de limpeza”.

<sup>15</sup> Inclui o abono pela rubrica “01.01.11 - Subsídio de férias e Natal”.

<sup>16</sup> Provenientes da máquina de fotografias (cfr. ponto 20).



## DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA (ART.º 53.º, N.º 2 DA LOPTC<sup>17</sup>)

24. Das operações realizadas que integram o débito e o crédito da conta de gerência no período de 1 a 5 de Janeiro de 2001 resulta a demonstração numérica seguinte:

### DÉBITO

Saldo da gerência anterior	4.478.978\$00	
Recebido na gerência	<u>597.147\$00</u>	<b>5.076.125\$00</b>

### CRÉDITO

Saído na gerência	522.947\$00	
Saldo para a gerência seguinte	<u>4.553.178\$00</u>	<b>5.076.125\$00</b>

25. Das operações realizadas que integram o débito e o crédito da conta de gerência no período de 6 e Janeiro a 31 de Dezembro de 2001 resulta a demonstração numérica seguinte:

### DÉBITO

Saldo da gerência anterior	4.553.178\$00	
Recebido na gerência	311.092.306\$00	
Diferença de câmbios	<u>55\$00</u>	<b>315.645.539\$00</b>

### CRÉDITO

Saído na gerência	311.560.558\$00	
Saldo para a gerência seguinte	<u>4.084.981\$00</u>	<b>315.645.539\$00</b>

<sup>17</sup> LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).



## CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

26. A auditoria financeira ao CPVersalhes, reportada ao exercício de 2001, foi executada em conformidade com as políticas, normas e orientações sobre práticas adoptadas pelo TC, semelhantes às normas internacionais de auditoria geralmente aceites. Foram efectuados testes aos sistemas de gestão e de controlo em vigor. A contabilização apropriada das receitas, das despesas, dos bens patrimoniais e dos saldos e a legalidade e a regularidade das operações subjacentes foram verificadas por amostragem (cfr. pontos 8, 9 e 13 a 17).
27. Com base na auditoria realizada, as receitas e as despesas registadas na conta de gerência suscitam as reservas seguintes:
- a) foram liquidadas e cobradas receitas sem inscrição orçamental no montante de FRF 121.650,06 (cerca de 3.718 contos) e foram efectuadas despesas, por elas financiadas, sem prévia entrega nos cofres do Estado (cfr. ponto 19);
  - b) foram arrecadadas receitas sem suporte legal e sem inscrição orçamental no montante de FRF 30.991,58 (cerca de 947 contos). Os correspondentes fluxos financeiros não foram reflectidos na conta de gerência (cfr. pontos 20 e 23).
28. Com as reservas mencionadas no ponto anterior, o TC formula uma opinião globalmente favorável relativamente às receitas e despesas contabilizadas na conta do CPVersalhes de 2001 (cfr. pontos 13 a 23).
29. Relativamente à legalidade e regularidade da forma de apresentação da conta e das operações subjacentes, o TC não pode formular uma opinião favorável em virtude da incidência e natureza das deficiências detectadas de que decorrem as reservas adicionais e as recomendações seguintes:
- a) deverá ser apresentada uma única conta de gerência que reflecta todo o movimento financeiro da gerência (cfr. pontos 13 e 23);
  - b) deverão existir inventários completos e mencionando os valores e as datas de aquisição dos bens registados individualmente, sempre que de valor unitário não negligenciável (cfr. ponto 14);
  - c) deverão ser tomadas providências no sentido de assegurar que toda a despesa é objecto de informação de cabimento e de autorização (cfr. ponto 21);
  - d) deverão ser empreendidas as diligências necessárias no sentido de se assegurar que as relações contratuais relativas a Pessoal estão conformes com a legislação local em vigor (cfr. ponto 22).



30. Finalmente, o TC chama a atenção para a necessidade de serem empreendidas diligências apropriadas com vista ao carregamento do SGC com a informação, existente em suporte papel, relativa aos utentes (cfr. ponto 15).

## DESTINATÁRIOS E PUBLICIDADE

31. Enviem-se exemplares do relatório aos responsáveis pelo CPVersalhes, bem como à Ministra de Estado e das Finanças, ao Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, ao Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros e ao Inspector-Geral Diplomático e Consular.
32. De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 54.º da Lei n.º 98/97, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 55.º, e no n.º 1 do artigo 57.º da mesma Lei, remeta-se um exemplar deste relatório ao Ministério Público junto deste Tribunal.
33. Após cumprimento das diligências que antecedem, deverá proceder-se à divulgação do relatório nos meios de comunicação social e na Internet.

## EMOLUMENTOS

34. São devidos emolumentos nos termos do n.º 2 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, no valor de 1.551,65 €.



# Tribunal de Contas

---

Tribunal de Contas, aprovado em Sessão de *2 de Outubro de 2003,*

O CONSELHEIRO RELATOR,

*Mira Mendes*

(Dr. José de Castro de Mira Mendes)

OS CONSELHEIROS ADJUNTOS,

*Alves Cardoso*

(Dr. José Alves Cardoso)

*Mira Crespo*

(Dr. António José Avérous Mira Crespo)



## FICHA TÉCNICA

### Coordenação e Supervisão

Conceição Antunes - Auditora - Coordenadora

### Equipa Técnica

Fernando Prego - Auditor

Manuela Menezes - Técnica Verificadora Superior 2.<sup>a</sup> classe



## ANEXO I INFRACÇÕES FINANCEIRAS

*Apresentam-se as situações susceptíveis de configurar infracções financeiras*

PONTO DO RELATÓRIO	INDICAÇÃO DOS FACTOS	NORMAS VIOLADAS	RESPONSÁVEL	TIPIFICAÇÃO DAS INFRACÇÕES FINANCEIRAS
19	Foram liquidadas e cobradas importâncias relativas a comunicações, no montante de FRF 121.650,06 (cerca de 3.718 contos) sem terem sido objecto de inscrição orçamental.  Aquelas verbas foram usadas para pagamento de portes de correio sem a prévia entrega nos cofres do Estado.	N.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.  Art.ºs 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 459/82, de 26 de Novembro.	Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira <sup>18</sup>  Maria Jorge Lobo da Guerra Pires <sup>19</sup>	Alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
20	Foram arrecadadas outras receitas, que totalizaram FRF 30.991,58 (cerca de 947 contos) não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares e sem terem sido objecto de inscrição orçamental.	N.º 1 do art.º 17.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.		Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
21	A documentação examinada revelou que a despesa não está suportada nem por despacho ou outra menção escrita da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.	Alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e n.º 2 do art.º 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro.	Maria Jorge Lobo da Guerra Pires <sup>2</sup>	Alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

<sup>18</sup> De 1 a 5 de Janeiro.

<sup>19</sup> De 6 de Janeiro a 31 de Dezembro.



**Tribunal de Contas**

---

*7/6/6*



**ANEXO II**

**CONTRADITÓRIO**

N.B.: Os documentos anexos aos ofícios juntos constam do processo de auditoria.

Lisboa, 1 de Julho de 2003

Ao Tribunal de Contas  
(Proc.08/03 – Audit)

Assunto: Auditoria a Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros –  
Consulado de Portugal em Versalhes

Tenho a honra de acusar a recepção da notificação desse Tribunal, datada de 12 de Junho, contendo o relatório respeitante à Auditoria efectuada ao Consulado de Portugal em Versalhes.

Relativamente ao relato em apreço e na qualidade de responsável por aquele Posto Consular, designadamente durante os primeiros cinco dias do período que é objecto da auditoria, permito-me tecer algumas considerações no sentido de procurar, desse modo, esclarecer a razão das práticas adoptadas.

1.Sistema de Gestão e de Controlo-

- a) Verbas do PIDDAC (pontos 12, 22 e 27 e)- A prática seguida no tocante à apresentação em separado dos valores do PIDDAC relativamente ao conjunto da Conta de Gerência, decorre de instruções provenientes dos serviços centrais do MNE, ao que me posso recordar, no seguimento de uma comunicação em que os questioneei sobre essa matéria.
- b) Inventário (pontos 13 e 27 a))- A tarefa de acompanhamento e actualização do Inventário nem sempre terá sido a mais rigorosa, admito, por manifesta falta de tempo por parte da pessoa que dela se ocupava. De todo o modo, estou certo que o

inventário reproduz aquilo que efectivamente “entrava”, ou era “abatido” do património do Posto, mesmo se, porventura, não o demonstra com a necessária exactidão.

## 2. Legalidade e Regularidade das operações subjacentes-

a) Receita comunicações (pontos 18 e 26 a)) - A receita a que se faz referência prende-se com um problema antigo, relativo à cobrança de portes do correio a utentes, por forma a possibilitar o posterior envio dos documentos por eles solicitados que, em muitos casos, apenas sucedia passados vários meses, quando não anos. O modelo de actuação adoptado nessa matéria decorre de orientações dos Serviços Centrais (Circular 1/98 DGA/SAF) que foram estritamente observadas. Nunca, em caso algum, essas verbas cobradas se destinaram a qualquer outro fim distinto daquele para que foram arrecadadas. Para além disso, essas receitas eram controladas pelo programa informático instalado por Lisboa.

b) Outras receitas (pontos 19 e 26 b)) - Creio estarem aqui em causa as receitas decorrentes da existência no Posto de uma máquina de fotografias.

A este respeito, gostaria de referir que a máquina em questão foi a única que subsistiu de um conjunto de máquinas que, de longa data e em regime contratual idêntico, existiam no Posto quando, em finais de 1996, assumi a chefia do mesmo. A manutenção dessa máquina ficou a dever-se, exclusivamente, à inquestionável utilidade que tinha para os utentes, dada a inexistência de um serviço desse tipo nas imediações do Posto. O contrato que lhe estava associado previa a entrega ao Posto de uma percentagem dos lucros resultantes da sua exploração e tratava-se de um contrato-tipo: ou era aceite esse modelo, ou prescindia-se da máquina.

Toda a receita daí resultante foi colocada na chamada conta das “Actividades Culturais”, que deixei perfeitamente documentada.

Grato pela atenção dispensada e com os melhores cumprimentos,



S  K  
*Consulado de Portugal em Versalhes*

65, Rue du Maréchal Foch – B.P. 174

78001 VERSAILLES CEDEX

Tel: 0033 01 39 50 15 73 / 01 39 24 82 10

Fax: 0033 01 39 50 86 49

Email: mail@cnver.dgaccp.pt

GAB-3676

02.07.2003

Exmo Senhor  
Director - Geral do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

Assunto: Auditoria a Serviços Externos do MNE. Consulado de Portugal em Versalhes

Com referência ao relatório anexo ao V. ofício DA IV Proc.08/03-Audit venho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13º da Lei nº98/97, de 26 de Agosto, pronunciar-me quanto às suas conclusões e recomendações, esclarecendo o seguinte:

26 a) – As receitas a que é feita alusão referem-se às importâncias pagas pelos utentes a título de portes de correio (e/ou outras entidades – ex: Centro Emissor). A prática actual resulta da aplicação da Circular SAF 1/98, de 27/01 (vd. fotocópia anexa) e assim está prevista no programa informático da receita, não sendo da nossa competência alterá-la;

26 b) – As receitas a que é feita alusão referem-se a uma comissão de 25% da receita gerada pela máquina de fotografias, ao abrigo de um contrato realizado pelo meu predecessor com a empresa "Portrex S.A", têm servido para subsidiar actividades culturais desta área consular (compra de livros para concursos literários, pagamento de bilhetes de avião a conferencistas, organização de exposições etc). Por outro lado a existência da máquina é de grande utilidade para os utentes de um consulado que efectua mensalmente mais de seiscentos actos em que é necessária a aposição de uma fotografia.

Informo, por último, que nunca recebi qualquer relatório escrito ou mesmo recomendações orais na sequência da inspecção ordinária realizada em Março de 2002 pela Inspecção Diplomática e Consular. Irei assim solicitar instruções ao MNE sobre o destino a dar à referida conta.

27 a) – O Mapa Originário do Cadastro elaborado no Modelo nº 570 da INCM, nunca conteve valores nem datas de aquisição e, nalguns casos, por uma questão prática, em que as aquisições são feitas em lote, não identifica individualmente bens da mesma natureza (vg. 16 armários metálicos...; 39 cadeiras forradas com tecido...; 24 cadeiras de faia..., etc.). A discriminação dos referidos bens com valores e datas de aquisição é feita anualmente em mapas do Modelo nº 570, separados, que são apensos ao Mapa Originário e dos quais é enviada cópia ao MNE -SAP-(vd fotocópias anexas). Futuramente passaremos a fazer conforme é recomendado;

27 b) – Quanto aos Backups do SGC, que deveriam ser regularmente efectuados e que se não realizam há mais de um ano devido a falha do sistema informático, voltarei a alertar os serviços responsáveis do MNE dando conta das recomendações do Tribunal de Contas;

  
*Consulado de Portugal em Versalhes**65, Rue du Maréchal Foch - B.P. 174**78001 VERSAILLES C'EDEx**Tel: 0033 0139501573/0139248210**Fax: 0033 0139508649**Email: mail@cncvr.dgaccp.pt*

27 c) – Não há conhecimento de instruções oriundas do MNE de qualquer procedimento formal quanto à autorização da despesa e informação de cabimento. Todas as despesas são efectuadas com o meu conhecimento e aprovação e só são liquidadas quando há cabimento nas dotações orçamentais recebidas mensalmente. Os documentos de despesa encontram-se todos rubricados pelo responsável da gerência e contém a indicação da data e forma de pagamento e da requisição de fundos que a suportou (vd. fotocópias anexas). Irei solicitar ao MNE instruções para dar cumprimento às Vossas recomendações;

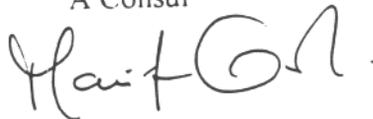
27 d) – A empregada de limpeza, única a ser paga pela rubrica “01.01.06-A – Pessoal em qualquer outra situação” foi contratada por ajuste verbal em Setembro de 1974, como o eram os elementos do quadro do pessoal assalariado até 31/12/2000. Está sujeita ao regime de segurança social local para onde são feitos os descontos para assistência médica e reforma previstos na lei. Não há contrato escrito e assinado pelas partes. Irei solicitar parecer aos serviços jurídicos do MNE para me informar das diligências a fazer para obter garantia de que a mesma está conforme com a legislação local em vigor;

27 e) – A elaboração de uma conta de gerência separada relativa à movimentação das verbas do PIDDAC, quando há atribuição, está a ser feita em conformidade com as instruções constantes da Circular SAP/PIDDAC 3/97, de 18/12, ratificadas pelo despacho-telegráfico nº 11, de 04/03/98 (vd. fotocópias anexas). Face ao Vosso relatório irei pedir novas instruções aquando da elaboração da Conta de Gerência do ano em curso.

Versalhes, 30 de Junho de 2003.

Com os melhores cumprimentos,

A Consul



Maria Jorge Guerra Pires

3511 3970202

S.



R.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

001806

Lisboa, 16 de Julho de 2003

Exmo. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

Assunto: Auditoria aos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros – Consulado-Geral de Portugal em Paris e Consulados de Portugal em Nogent-Sur-Marne e Versalhes

Com referência aos ofícios nºs 6133, 6135 e 6140, de 12 de Junho, relativos às auditorias em epígrafe, tenho a honra de transmitir a V. Exa. que me louvo nas considerações efectuadas pelo Senhor Embaixador Lemos Godinho, Inspector-Geral Diplomático e Consular, no ofício da Inspeção Diplomática e Consular nº 306, remetido a esse Tribunal, a coberto do fax nº 1303, datado de hoje.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário – Geral

(João da Rocha Páris)

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

IDC/Fax n.º 03/03  
Proc. F-5  
16.07.2003

Ex.mo Senhor  
Director-Geral do Tribunal de Contas

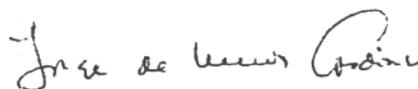
Número de páginas: 1 + 4

*Assunto: Auditoria a Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros*

Com referência ao fax de V.Ex.a n.º 496/03, de 10.07.2003, que muito agradeço, junto remeto algumas considerações relativas aos relatórios das auditorias ao Consulado-Geral em Paris e aos Consulados em Versalhes e Nogent-Sur-Marne, elaboradas pelos serviços da Inspeção Diplomática e Consular, seguindo o original pela via normal.

Com os melhores cumprimentos.

O Inspector-Geral Diplomático e Consular



(Jorge de Lemos Godinho)  
Embaixador

351 213946040

S.  R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

4

I. INFRACÇÕES FINANCEIRAS

A. INFRACÇÕES FINANCEIRAS COMUNS ÀS TRÊS AUDITORIAS

1. Cobrança de Receitas de Comunicações, sem que tenham sido objecto de inscrição orçamental

O assunto está a ser estudado nas suas diversas implicações. Todavia, nota-se que o comportamento dos Postos está conforme com a Tabela de Emolumentos Consulares, aprovada pela Portaria n.º 657/99, de 17 de Agosto, e com a Circular DGA/SAF 1/98, de 27 de Janeiro, sendo tais verbas classificadas em "Outras Receitas", por se destinarem a entrega a outras Entidades, num curto período de tempo, anulando, assim, tendencialmente o saldo da conta.

2. A despesa não está suportada por despacho ou outra menção escrita da entidade competente para autorizar a despesa nem pela necessária informação de cabimento.

O artigo 18º, n.º 2 da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro, ao determinar que "nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...), tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)", não determina obrigatoriedade expressa de formalização escrita da informação de cabimento e de autorização da despesa.

351 213946040

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

Além disso, os Postos têm um número reduzido de pessoal, o que não permite uma maior formalização no tratamento destas matérias, e conduz a que o funcionário administrativo informe o Chefe do Posto do cabimento e a que a autorização da despesa, para além de efectuada verbalmente, seja concretizada por via da assinatura do respectivo cheque.

**B. INFRACÇÕES FINANCEIRAS NO CONSULADO-GERAL EM PARIS**

**Excesso das dotações orçamentais, no montante de FRF 32 391.44, nas despesas realizadas pelas rubricas "01.01.03 – Pessoal contratado a prazo" e "01.03.04 – Contribuições para a Segurança Social"**

Como se sabe, não existem dotações orçamentais para cada um dos Serviços Externos do MNECP, havendo antes uma verba comum distribuída pelo Departamento Geral de Administração (DGA), sendo a libertação dos fundos feita através de requisições elaboradas trimestralmente a favor dos Serviços Externos à Direcção-Geral do Orçamento, de acordo com o Despacho-Conjunto n.º 115/SEO/95 dos Ministérios das Finanças e do Negócios Estrangeiros.

Considera-se que ao exceder a dotação nas rubricas 01.01.03 e 01.03.04, o Chefe do Posto alterou o respectivo orçamento de acordo com as suas competências, de acordo com o ponto 23 do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e a Circular AASE 2/94, reafectando as dotações das rubricas excedentárias às deficitárias.

351 213946040

S.



R.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

4

No presente caso, a atitude do Posto ao proceder ao pagamento de encargos legalmente obrigatórios, em devido tempo assumidos e autorizados pelo DGA, afigura-se correcta, salvo melhor opinião, evitando que o Estado português fosse colocado em situação de mora.

**I. 2 INFRACÇÕES FINANCEIRAS COMUNS AOS CONSULADOS EM  
VERSALHES E NOGENT-SUR-MARNE**

**A. Foram arrecadadas outras receitas, (...) não previstas na Tabela de Emolumentos Consulares e sem terem sido objecto de inscrição orçamental”.**

As iniciativas referidas neste ponto, foram tomadas para benefício dos utentes, e não acarretaram prejuízos para terceiros.

Considera-se todavia, que tais iniciativas devem terminar, pelo que se vai recomendar ao Departamento Geral de Administração que dê instruções em conformidade

**II. OUTRAS FALHAS**

**B. Desdobramento da Conta de Gerência em Funcionamento e PIDDAC**

O desdobramento das contas constitui uma operação meramente formal a nível prático, tendo em vista salvaguardar uma correcta execução orçamental e um maior rigor na prestação de contas.

351 213946040



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS  
INSPECÇÃO DIPLOMÁTICA E CONSULAR

4

**D. Inventário não menciona valores e datas de aquisição.**

No estrangeiro, onde a maior parte das aquisições remonta à longos anos e cuja documentação, por vezes, se encontra em arquivos mortos, é particularmente trabalhoso dar integralmente cumprimento às instruções nesta matéria. Além disso, a pesquisa a efectuar para cada caso implica uma redistribuição de prioridades e distração do pessoal, já por si escasso, para tarefas que não têm directamente a ver com a satisfação das necessidades dos utentes.

**III. ESCLARECIMENTO**

Com referência à nota de rodapé n.º 5, esclareça-se apenas que a comunicação desta situação à Secretaria de Estado foi efectuada em 1996, pelo então Cônsul-Geral de Portugal em Paris.